



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.
ATA DA 24ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

17/08/2021, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

PARTICIPANTES:

Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Suplente
Marcio Lopes	ANVISA – Membro Suplente
Emily Carlim Brennsen	VIGIAGRO – Membro Titular
Luiz Roberto Braga Silva Pinto	IMP. E EXP. – Membro Titular
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo	IMP. E EXP. – Membro Suplente
Natalia Cavalcante	RECINTOS – Membro Titular

ABERTURA:

O Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Gerson Zanetti Faucz iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos, justificou a ausência do Delegado, Sr. Luciano do Carmo Andreoli por outro compromisso naquele mesmo horário e prosseguiu com a apresentação dos dados gerenciais da Receita Federal do Brasil referente ao mês de Julho/2021. Ao término, a Sra. Natalia Cavalcante prosseguiu com a apresentação dos temas para pauta da 24ª reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura.

TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

1. Solicitamos retomar o assunto do 3º item da 20ª Reunião COLFAC realizada no dia 20/04/2021 que solicitou da Receita Federal uma solução para os casos dos saldos do AFRMM dos processos de entreposto aduaneiro no granel. Gentileza informar se já temos um direcionamento para esta pendência.

O Sr. Gerson informou que a fiscalização está realizando o cálculo de todos os valores suspensos e recolhidos de AFRMM no período e que até o momento as diferenças estão próximas do zero, o que indica que os valores suspensos de modo geral foram quitados e em breve a Receita terá o resultado final desse estudo.

2. Acréscimos legais de tributos federais: Em um processo em que a DI é registrada na modalidade de despacho antecipado, para mercadoria a granel, que os tributos são devidamente recolhidos no registro da DI, e posteriormente a conclusão da descarga e emissão do laudo técnico de quantificação, observa-se eventual diferença de tributos, de maneira espontânea, no momento do registro da DI retificadora efetua-se os recolhimentos, nos cálculos é correto considerar os dispostos nos artigos 746 (Multa de Mora) e 748 (Juros de Mora) ? Sendo devida a cobrança da multa de ofício de 37,5% (75%, com redução de 50%), sobre a diferença dos respectivos tributos, conforme Lei nº 9.430/96 art. 44, apenas quando não há o recolhimento espontâneo, portanto, quando houver o lançamento de ofício pela fiscalização?

O Sr. Gerson solicitou observar que, no presente caso, não há espontaneidade do sujeito passivo e esclareceu que conforme o art. 7º, III, Decreto nº 70.235/1972, tem-se que a espontaneidade do sujeito passivo é excluída com o registro da DI, que é o início do procedimento fiscal para apuração da regularidade dos dados da importação.

Observar que a solicitação de confecção de laudo técnico para mensuração de quantidade efetivamente descarregada é procedimento de ofício – determinado pela fiscalização aduaneira, para fins de verificação da exatidão dos declarados pelo importador, cujo excesso de produto e o não recolhimento de diferenças tributárias poderiam sequer serem identificados caso não houvesse tal iniciativa da fiscalização.

Também observar que o art. 7º da IN RFB nº 1282/2012, que permitia o pagamento de diferenças de impostos com acréscimos legais previstos para o recolhimento espontâneo foi expressamente revogado pela IN RFB nº 1854/2018. NÃO HÁ MAIS A POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA TÃO SOMENTE DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS PREVISTOS PARA RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO (MULTA E JUROS DE MORA), DEVENDO SER RECOLHIDA A MULTA DE OFÍCIO POR FALTA DE RECOLHIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO I, LEI Nº 9430/96.

Observar ainda que a multa de mora prevista na Lei nº 9.430/96, ART. 61, caput, é absorvida pela multa de ofício, assim, não é necessário o recolhimento da multa de mora.

3. Parametrização na importação: Pedimos que seja confirmado os atuais horários das parametrizações e liberações, pois citamos quatro casos em dias diferentes que não seguiram o previsto conforme circulado no comunicado em junho passado:

REGISTRO DI - 02/07/2021 14:17:16 / PARAMETRIZAÇÃO - 02/07/2021 18:15:00
REGISTRO DI - 22/07/2021 14:07:15 / PARAMETRIZAÇÃO - 22/07/2021 18:15:00
REGISTRO DI - 23/07/2021 13:42:01 / PARAMETRIZAÇÃO - 23/07/2021 14:00:00
REGISTRO DI - 04/08/2021 11:54:33 / PARAMETRIZAÇÃO - 04/08/2021 14:00:00

Comunicado de Junho/2021:

Execução Automática	Parametrização	Liberação
07:00	08:00	11:00
11:15	11:40	14:50
15:00	15:30	17:30
18:15	x	x

O Sr. Gerson respondeu que houve alteração nos horários, sendo:

Parametrização	Liberação/Desembarço
07:00	12:00
11:30	16:00
14:00	18:00
18:15	12:00 do dia seguinte

3

4. No portal CCT a chave de uma nota fiscal anteriormente recepcionada foi mencionada em uma nova nota fiscal para baixar seu saldo no modulo CCT no recinto de origem (retorno ao mercado interno), essa mesma nota que está sendo baixada pode ser aceita em outro terminal para composição de exportação? Pois a nota em questão não foi cancelada apenas alterou o local de embarque. O Produtor pode emitir uma única nota de venda para o exportador (trading) no CFOP (5.501 - remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação) e o exportador que irá fazer a retirada das dependências do produtor com a nota de formação de lote para envio ao terminal de embarque no CFOP (5.505 Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação) e referenciar ambas as notas na DU-E e a nota de exportação para o evento averbado?

O Sr. Gerson respondeu que 'sim', a nota poderá ser recepcionada em outro recinto e como ela já foi referenciada por outra Nfe, irá o saldo a menor. (Entrega para o mercado interno). Para com a segunda pergunta da questão, após explanação da Sra. Eliane Rozenil dos Santos da Sulterminais, o Sr. Gerson informou que 'sim', a nota de exportação poderá referenciar as notas de formação de lote e do produtor e instruiu verificar o item 2.13 do Perguntas Frequentes do Portal Exportação através da página: <http://siscomex.gov.br/informacoes/perguntas-frequentes/exportacao/> Concluiu dizendo que era importante observar também as legislações estaduais do ICMS.

5. Nomeação de Peritos no agenciamento marítimo: Solicitamos que durante período da pandemia, a AATALP volte a coordenar as nomeações dos peritos da mesma forma como era feita antes. Em razão de ter havido atrasos recentes, nas designações de peritos, tendo que ser feita a nomeação de emergência, no que acarreta atrasos nas operações de modo geral, seria também muito útil se houvesse um telefone de plantão para solucionar as nomeações de Peritos.

O Sr. Gerson esclareceu que este pedido não era necessário porque a partir do dia 01/09/2021, as solicitações de nomeações de peritos serão recebidas pela ALF/PGA através da sua caixa de mensagens eletrônicas (e-mail) corporativa e haverá o redirecionamento automático para o servidor responsável pela nomeação; com isso, a Receita Federal entende que estes atrasos não mais ocorrerão e que um comunicado oficial sobre o tema será divulgado em breve.

NÃO HOUVE TEMAS RELACIONADOS COM OS EXPORTADORES E IMPORTADORES.

TEMAS RELACIONADOS COM OS RECINTOS:

1. **TCP:** Seria possível que no agendamento do *Pré-Stacking* não fosse exigido as informações das placas dos veículos? É apenas um pré-agendamento e no momento do envio efetivo das unidades de carga seriam informadas as placas dos veículos com a carga fisicamente transportada até ao terminal de embarque e ainda que essa obrigatoriedade seja apenas para as cargas oriundas do interior.

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

A Sra. Lorena Vidal de Paula respondeu que é possível que os dados como motorista e placa de veículo sejam alterados até o horário fim da janela, não sendo possível a alteração após o veículo ter sido recepcionado no pré-gate do TCP e acrescentou que essa e outras dúvidas podem ser sanadas pela Central de Atendimento e no Portal Cliente TCP pelo menu “Dúvida frequentes”, disponível na página: <https://cliente.tcp.com.br/publico/institucional/duvidas-frequentes/detalhe/4>

NÃO HOUVE TEMAS RELACIONADO COM O GT CONFAC.

DEMAIS ASSUNTOS:

O Sr. Gerson citou que havia ficado pendente da reunião anterior, o envio de casos concretos sobre a dificuldade dos recintos em unitizar cargas no CCT quando o status da DU-E está como “registrada” e a Sra. Lorena Vidal de Paula do TCP, informou que não havia enviado porque para tanto deveria acontecer uma ocorrência e como não havia até o momento, nenhuma demanda fora encaminhada à Receita Federal. O Sr. Gerson agradeceu e pediu para que havendo ocorrência, seja encaminhado à Receita Federal para posterior envio à COANA.

O Sr. Gerson registrou a presença da Sra. Clarissa Savais da COANA de Brasília e com a palavra, ela informou que estava acompanhando as reuniões e disponível para que havendo demandas, elas sejam encaminhadas para as áreas técnicas responsáveis.

O Sr. Gerson passou a palavra à Sra. Emily Carlim Brennsen, membro titular do Vigiagro que cumprimentou os presentes e comunicou que o Serviço de Vigilância Agropecuária do Porto de Paranaguá, de acordo com a previsão legal nos art. 487 e 538-A do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, a partir do dia 18/08/2021, a circulação em território nacional de matérias-primas e produtos de origem animal importados será autorizada após a fiscalização e reinspeção pela área Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); a exceção seria para os produtos de origem animal reimportados, os quais continuarão sendo reinspecionados pelo SIF (Serviço de Inspeção Federal) indicado no Licenciamento de Importação; os recintos deverão estar devidamente habilitados pelo MAPA, conforme disposto na IN 61/2018, e caso se trate de carga resfriada/congelada de produto de origem animal, o recinto deverá estar habilitado especificamente para esta categoria. A Sra. Emily acrescentou que na área atendida pelo Serviço de Vigilância Agropecuária do Porto de Paranaguá apenas o Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP) possui a habilitação junto ao MAPA para a movimentação de cargas de origem animal resfriadas/congeladas. Anexo a esta ata, encaminhamos o Ofício-Circular Conjunto nº 01/2021/DIPOA/DTEC/SDA/MAPA contendo esclarecimentos mais detalhados sobre o assunto.

O Sr. Marcio Lopes, membro suplente da Anvisa justificou a ausência do Sr. Roberto Busato Filho por motivo de férias e informou que três navios em quarentena estavam no Porto de Paranaguá na última semana; um já havia sido liberado, outro seria liberado hoje (17/08/2021) e o último seria liberado na próxima semana e acrescentou que este fato não fora presenciado em nenhum outro porto brasileiro, no entanto, tudo estava já certo e sob controle.

O Sr. Gerson concedeu a palavra ao Sr. Luiz Roberto Braga Silva Pinto, representante titular dos Importadores e Exportadores que agradeceu e informou não haver demandas de sua parte. A Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, representante suplente dos Importadores e Exportadores cumprimentou a todos e informou ter participado no dia 09/08/2021 da 1ª Reunião COLFAC de Curitiba, que além de muito produtiva, recebeu da AFRFB, Sra. Juliana Simas de Macedo a oportunidade de se realizar uma palestra ministrada pela COANA sobre a DU-IMP, mas, mesmo que virtualmente, há necessidade de um quórum maior de participantes e sugeriu que em conjunto com a unidade de Paranaguá, se possa realizar o evento. O Sr. Gerson informou que conversaria com a Sra. Juliana para alinhar a sugestão. A Sra. Izabel questionou sobre a

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

realização trimestral das reuniões COLFAC e o Sr. Gerson respondeu que devido a quantidade de assuntos recebidos pela Alfândega de Paranaguá, optou-se por seguir com a realização mensal das reuniões.

O Sr. Gerson registrou a presença da Sra. Isabela Andrade da FIEP que com a palavra, agradeceu a oportunidade e ratificou sua disponibilidade para o que for possível.

O Sr. Gerson também registrou a presença da autoridade portuária na pessoa dos Srs. Fernando Pinheiro Dias, Higor Araújo Batista e Willian César Kesseli que informaram não haver comunicados.

Por fim, o Sr. Gerson questionou a Sra. Natalia Cavalcante, representante titular dos Recintos se havia algum assunto a acrescentar. A Sra. Natalia agradeceu e informou que não havia assuntos complementares.

5

ENCERRAMENTO:

O Sr. Gerson agradeceu a presença dos trinta e cinco participantes e informou que a próxima reunião COLFAC será realizada no dia 21/09/2021 às 9h via ambiente virtual.

Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados neste início.